SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - http://www.ssp.pi.gov.br/index.php

CONTRATO N° 055/2026

	CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI, E A EMPRESA ÁGUIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO CORTA-FOGO PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na R. Walfran Batista, 91 - São Cristóvão, Teresina - PI, CEP 64046-470, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. Antônio Luiz Soares Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1.424.698 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 057.220.698-41; e de outro lado a empresa **ÁGUIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.332/0001-99, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 1276, Centro, Garuva/SC, CEP 89.248-000, neste ato representada por Patrick Roberto da Silva Almeida, inscrito no CPF sob o nº 227.941.338-88, RG n° 47.551.672 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **00019.013557/2026-59**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Estaduais nº 21.872/2023 e nº 21.938/2023 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** , decorrente da adesão, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 0153/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 91010/2025, gerenciada pelo Centro Universitário Norte do Espírito Santo – CEUNES/UFES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (uma) unidade do item 15 da Ata de Registro de Preços nº 0153/2025, correspondente a armário corta-fogo standard para produtos inflamáveis, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da SSP/PI e nos instrumentos da licitação originária.

1.2. O objeto possui as seguintes características:

Item	Especificação

15	Armário corta-fogo standard; parede dupla em aço carbono, fabricado com chapas de aço carbono interna e externamente; revestido com material isolante de alta resistência ao fogo; fechadura tipo cremona com três pontos; abertura lateral para ventilação e liberação de gases com sistema corta-chamas e anti-explosão; contendo no mínimo quatro prateleiras móveis e reguláveis e bandeja para contenção de líquidos; legenda de aviso “INFLAMÁVEL – PERIGO DE INCÊNDIO”; dobradiça tipo piano em toda extensão da porta; pintura epóxi; pés com regulagem de altura; dimensões externas de 2.000 mm de altura, 1.000 mm de largura e 450 mm de profundidade.
Fabricante/Modelo	TEKIN / TK20-10213
Unidade	Unidade
Quantidade	01 (uma)
Valor unitário	R$ 8.288,00

Valor total	**R $ 8.288,00 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais)**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência elaborado pela SSP/PI para a presente adesão;

II – o Termo de Referência nº 50/2025 da licitação originária;

III – o Edital do Pregão Eletrônico nº 91010/2025 e seus anexos;

IV – a Ata de Registro de Preços nº 0153/2025;

V – o Anexo 13 do Edital – Instrumento de contratação;

VI – a proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório originário, no que for aplicável à presente contratação;

VII – a manifestação de anuência da CONTRATADA ao fornecimento decorrente da adesão; e

VIII – os demais documentos integrantes do Processo SEI nº 00019.013557/2026-59.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência da licitação originária, ressalvadas as adaptações estritamente necessárias à condição da SSP/PI como órgão não participante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e das condições previstas no Termo de Referência nº 50/2025.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência deste Contrato não altera os prazos estabelecidos para entrega, recebimento, garantia e demais obrigações da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. **O valor total da contratação é de R$ 8.288,00 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais)**, correspondente ao fornecimento de 01 (uma) unidade do item 15 da Ata de Registro de Preços nº 0153/2025.

3.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação e demais despesas necessárias à perfeita execução da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data-limite para apresentação das propostas no procedimento licitatório originário.

3.4. Após o interregno de um ano, caso ainda existam obrigações contratuais sujeitas a reajustamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 50/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, conforme a seguinte classificação:

I – Unidade Orçamentária: 12101;

II – Programa de Trabalho: 06.181.0103.6119;

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

IV – Fonte de Recursos: 500 - Tesouro Estadual;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. O fornecimento será realizado de forma integral, em remessa única.

5.2. O prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento de solicitação de fornecimento expedido pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência nº 50/2025.

5.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Instituto de Medicina Legal do Piauí - Laboratório de Toxicologia Forense - LTF/IML-PI; Rua Francisca de Melo Lobo, s/n. Teresina - PI. 64.020-190.

5.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h30, **mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, junto ao setor responsável pelo recebimento, por meio dos seguintes contatos:

a) **Laurentino Caland** – telefone: **(86) 99974-0774**;

b) **Ilka Barros** – telefone: **(86) 99917-6014**; ou

c) e-mail: **laurentino.caland@pc.pi.gov.br**.

5.4.1. O agendamento previsto observa o disposto no item 5.1.1 do Termo de Referência nº 50/2025.

5.5. O transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pela CONTRATANTE, bem como as atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento e uso do bem, quando aplicáveis, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. O recebimento provisório e definitivo observará os procedimentos e prazos estabelecidos nos itens 8.1 a 8.9 do Termo de Referência nº 50/2025.

5.7. O objeto que apresentar vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações deverá ser reparado ou substituído, às expensas da CONTRATADA, nos prazos definidos no Termo de Referência.

5.8. A garantia do produto será de, no mínimo, 12 (doze) meses, complementar à garantia legal, ou pelo prazo disponibilizado pelo fabricante, caso superior, observadas integralmente as condições dos itens 5.8 a 5.18 do Termo de Referência nº 50/2025.

5.9. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a condição estabelecida na licitação originária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente e observância das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A liquidação ocorrerá no prazo estabelecido no Termo de Referência nº 50/2025, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da

despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal deverá indicar, no campo destinado às observações, o número da Nota de Empenho correspondente e demais informações eventualmente exigidas pela CONTRATANTE.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE/PI, quando necessário, para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais;

7.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

7.1.10. Notificar os emitentes de garantia quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia aplicável.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e demais instrumentos vinculantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da

legislação aplicável e do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, acompanhados da devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, entregar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital de seu domicílio ou sede;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto;

8.1.9. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução contratual;

8.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;

8.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos prevista no subitem anterior, quando solicitado pela fiscalização, indicando os empregados que preencham as respectivas vagas;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local de execução do objeto em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, eventuais mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações contratadas;

8.1.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.23. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.24. Não submeter menor de 18 (dezoito) anos às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008; e

8.1.25. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

9.3. O gestor e os fiscais do Contrato exercerão as atribuições estabelecidas na Seção 6 do Termo de Referência nº 50/2025, adaptadas à estrutura administrativa da SSP/PI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção 7 do Termo de Referência nº 50/2025 e na seção correspondente do Edital do Pregão Eletrônico nº 91010/2025, sem prejuízo das disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. As penalidades aplicáveis compreendem, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma da contratação.

11.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

11.3.1. ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da contratação.

11.4. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Aplicam-se às hipóteses de extinção os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.4.2.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que juridicamente admissível.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – apuração de indenizações e multas.

11.6. A extinção contratual não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio do instrumento juridicamente cabível.

11.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nº 21.872/2023 e nº 21.938/2023, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

12.2. Serão observados, ainda, no que forem aplicáveis, o Edital do Pregão Eletrônico nº 91010/2025, o Termo de Referência nº 50/2025, a Ata de Registro de Preços nº 0153/2025 e os demais instrumentos que integram a contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observados os limites e vedações legais aplicáveis.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o

limite previsto no item anterior, observada a legislação.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica quando exigível, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de antecipação dos efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável, como condição indispensável para sua eficácia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou consensual, observadas as regras legais de competência.

15.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Teresina/PI, *datado eletronicamente*.

(*assinado eletronicamente*)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí
CONTRATANTE

(*assinado eletronicamente*)

PATRICK ROBERTO DA SILVA ALMEIDA
Representante Legal
ÁGUIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7**, **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 18/09/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Roberto da Silva Almeida**, **Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026519664** e o código CRC **6BAF28F8**.

Referência: Processo nº 00019.013557/2026-59	SEI nº 0026519664